



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução 4, de 07 de julho de 2023

Altera o Manual temporário de aquisições.

O Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as sugestões contidas no Despacho de nº 2/2023 (Evento SEI de nº 48082517), de autoria da Divisão de Licitação e Contratos;

Considerando que a paralisação ou a descontinuidade das contratações poderá acarretar em prejuízos na assistência à saúde dos beneficiários do plano assistencial;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos contidos no manual temporário de aquisições, para que esse tenha plena eficácia no alcance dos objetivos do Ipasgo Saúde, o Presidente do Ipasgo Saúde, "Ad Referendum"

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os artigos 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E, no texto da Resolução nº2 de 16 de maio de 2023, com a seguinte redação:

[...]

Art. 5-A Além da modalidade Pedido de Cotação, tratada no art. 5º, o Ipasgo Saúde terá banco de dados em que o fornecedor poderá realizar cadastro prévio, para as seguintes hipóteses de contratação paralela e não excludente, desde de que demonstrada viabilidade e vantajosidade para o SSA, quanto da realização de contratações simultâneas de mesmo objeto.

Art. 5-B O fornecedor que realizar o cadastramento prévio para a contratação nos termos do art. 5-A, deverá se atentar às seguintes condições:

I - a estrita observância dos procedimentos previstos no ato convocatório;

II - a contratação se norteará sem exclusividade no fornecimento e será mediante comprovação de ampla pesquisa de mercado;

III - a efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados junto ao Ipasgo Saúde;

IV - a definição do prazo de validade do cadastramento no respectivo ato convocatório.

Art. 5-C Realizado o cadastramento, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do objeto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial.

Art. 5-D O Ipasgo Saúde não será obrigado a adquirir e/ou contratar os serviços objeto do cadastro, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor cadastrado recurso ou indenização de qualquer natureza.

Paragrafo único. O Ipasgo Saúde poderá realizar a qualquer tempo pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no ato convocatório para o cadastro prévio, antes de formalização da contratação.

Art. 5-E O Ipasgo Saúde deverá publicar novo ato convocatório de chamamento de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos fornecedores.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do Ipasgo Saúde



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 12/07/2023, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49496983** e o código CRC **FB4AB85D**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202300022038450



SEI 49496983